

Fiscal

LEI N.º 3/2022, DE 4 DE JANEIRO

REGIME DE EXTINÇÃO DE PRESTAÇÕES TRIBUTÁRIAS POR COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Qual a finalidade?

Com a entrada em vigor do novo diploma (em 01 de Julho de 2022) será possível extinguir prestações tributárias, ainda que parcialmente, por compensação com créditos de natureza tributária.

Qual o âmbito de aplicação?

A extinção de prestações tributárias com compensação com créditos de natureza tributária poderá ser requerida tendo por referência os seguintes impostos, incluindo as retenções na fonte, tributações autónomas e respetivos reembolsos:

- Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
- Imposto sobre o valor acrescentado;
- Impostos especiais de consumo;
- Imposto municipal sobre imóveis;
- Adicional ao imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- Imposto do selo;
- Imposto único de circulação; e
- Imposto sobre veículos.

Qual o procedimento?

A compensação com créditos tributários será efetuada mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), junto do Portal das Finanças.

Este requerimento pode ser apresentado desde o momento da liquidação do tributo até à extinção do processo de execução fiscal.

O requerimento considera-se tacitamente deferido se a AT não proferir decisão em 10 dias.

Quais as vantagens?

O deferimento do pedido de compensação com créditos tributários tem como efeito a extinção do crédito tributário ou a extinção do processo executivo, ainda que essa extinção seja apenas parcial por insuficiência de créditos.

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre Advogado e Cliente.

Para mais informações: geral@fms-advogados.com



T. 215 956 569

www.fms-advogados.com

